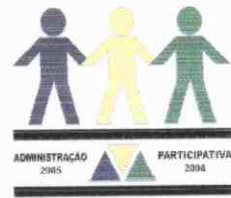


**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



**LEI MUNICIPAL Nº 810/2008**

DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

“Concede aos Estudantes meia entrada, as casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, os estabelecimentos que proporcionem o lazer e o entretenimento ou que esteja difundindo a cultura e suas manifestações além de estádios desportivos e as praças esportivas e similares incluindo as de montagem provisória”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino da Educação Básica e do Ensino Superior o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Vila Rica– MT.

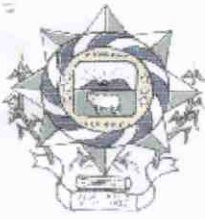
Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo Segundo: Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede neste Município, devidamente autorizados e credenciados pelos órgãos competentes para as atividades de ensino.

Art. 2º Para usufruírem do benefício a que se refere o Art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de um destes meios: Carteira de Estudante autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, documento emitido pelo Grêmio Estudantil de sua Escola ou pela, UMES - União

**AV. BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**  
**E-mail [prefeituravilarica@yahoo.com.br](mailto:prefeituravilarica@yahoo.com.br) Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br)**

Protocolo Nº 422/08  
Entrada Em 24/09/08  
Câmara Municipal de Vila Rica



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



municipal de Estudantes.

Parágrafo único - A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá sua validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º Devem respeitar o direito do estudante a meia-entrada, as casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, os estabelecimentos que proporcionem o lazer e o entretenimento ou que esteja difundindo a cultura e suas manifestações, além de estádios desportivos e as praças esportivas e similares incluindo as de montagem provisória.

Art. 4º **MULTA** No valor de 50 (UPF) (Unidade de padrão fiscal, aos estabelecimentos, que vierem a descumprir esta lei municipal, bem como as demais penalidades contidas na lei nº 164 de 28 de Junho de 1.993.

Art. 5º Caberá ao Governo Municipal através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte, Lazer e Defesa do Consumidor a divulgação, a fiscalização e o cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem e aplicando as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º - Aos Estabelecimentos de diversão e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E**

Gabinete do Prefeito

**Francisco Teodoro de Faria**  
**Prefeito Municipal**